



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº: 800, de 18 de julho de 2017.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Itambacuri.

A Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64 fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº. 782, de 28 de dezembro de 2016, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), contemplando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	0206	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0220	Gestão de Serviços de Saúde
Projeto Atividade	2.076	Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento	31.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso	1.00	Recursos Ordinários
Valor		R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais)

Ficha 156

Art. 2º. Nos termos do inciso III do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, à cobertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através de anulação parcial ou total no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), das seguintes dotações:

Órgão	0211	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	22	Indústria
Subfunção	661	Promoção Industrial
Programa	0390	Políticas de Incentivo ao Desenvolvimento
Projeto Atividade	1.177	Investimentos para Expansão Industrial
Elemento	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recurso	1.00	Recursos Ordinários
Valor		R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

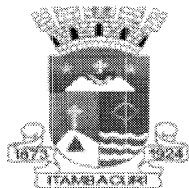
ficha: 612

Órgão	0211	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	0410	Melhoramento do Serviço Rural e Urbano
Projeto Atividade	1.201	Implantação de Tratamento de Resíduos Sólidos
Elemento	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recurso	1.00	Recursos Ordinários
Valor		R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ficha: 647

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer por meio de procedimentos administrativos a dívida não empenhada no exercício de 2016 com a Associação

www.itambacuri.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

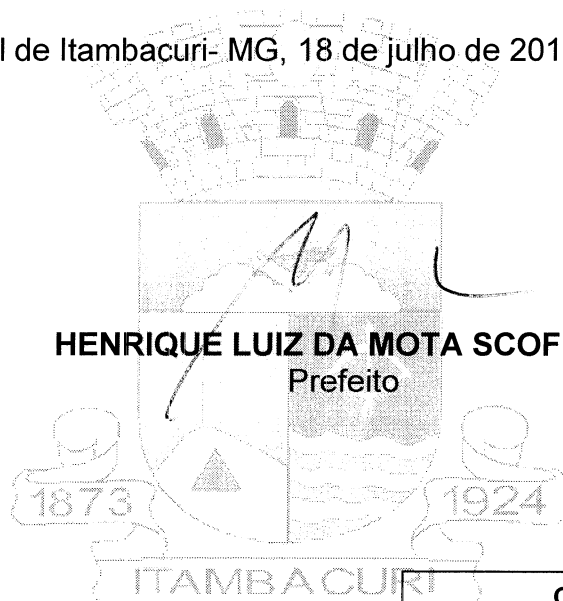
Protetora da Infância de Itambacuri, CNPJ: 21.163.811/0001-83, no valor de R\$: 58.789,55 (cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º. Será instruído processo administrativo específico para reconhecimento da dívida, constatando a obrigação líquida e certa será efetuado o empenho e o pagamento das despesas utilizando a fonte de recurso e as dotações orçamentárias definidas nesta lei.

§ 2º. O reconhecimento da obrigação, autorização para empenho e pagamento de que trata esta lei, cabe ao Prefeito.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri- MG, 18 de julho de 2017.



HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que a presente **Lei Municipal** foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 18 de julho de 2017.

Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração